

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1.9997

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XIII ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de incluir entre os direitos do usuário de serviços de telecomunicações o de não ser cobrado por ligações a prestadora de serviço de telefonia para informar-se a respeito do código de assinante quando este tiver modificado por motivos a que o assinante na tenha causa.

Art.2º Acrescenta-se a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o inciso XII ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art.

3º

.....
....

XIII – à não cobrança da ligação quando telefonar para a prestadora de serviço de telefonia para informar-se a respeito do código de acesso de usuário, quando o mesmo tiver sido alterado por qualquer motivo a que o assinante não tenha dado causa. Tal isenção perdurará pelo período mínimo de um ano ou até que o novo código conste da lista telefônica gratuita distribuída pela prestadora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Resolução nº de 30 de dezembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações), sempre que houver mudança do número do telefone do assinante (tecnicamente chamado de código de acesso), por motivos alheios à sua vontade, a companhia telefônica deve implementar a interceptação temporária das chamadas destinadas ao antigo número, publicar adendo à Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita e disponibilizar o serviço de auxílio à lista.

No caso do serviço de auxílio à lista, até que o novo telefone dela conste, o serviço não é cobrado. A ligação, porém, é cobrada. Entendemos que esta cobrança é indevida.

Por este motivo, é necessário estabelecer como direito do assinante a gratuidade de tal ligação por um período de um ano ou até que o novo telefone conste da Lista Telefônica distribuída a todos os assinantes.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado SILAS CÂMARA